

## Nota Explicativa

### Apuração da Conta Bandeiras – Mês de competência Junho/2015

Data: 30/07/2015

A receita das Bandeiras Tarifárias é utilizada para compensar a parte não coberta pelas tarifas dos custos com aquisição de energia que dependem do cenário hidrológico. São eles:

- (i) Custo dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado por Disponibilidade (CCEAR-D);
- (ii) Resultado no Mercado de Curto Prazo (MCP);
- (iii) Risco Hidrológico das usinas contratadas em regime de Cotas;
- (iv) Risco Hidrológico da UHE Itaipu Binacional; e
- (v) Encargo de Serviços do Sistema relativo ao despacho de usinas fora da ordem de mérito e com Custo Variável Unitário (CVU) acima do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) máximo.

Na apuração do mês de junho, o custo contabilizado foi de R\$ 1,6 bilhão e o montante de receita de Bandeiras faturado pelas distribuidoras foi de R\$ 1,4 bilhão, ou seja, verificou-se um déficit de cerca de R\$ 200,0 milhões.

Com a crescente judicialização de demandas no setor de geração elétrica, ocorre consequente impacto sobre os consumidores cativos, por meio das obrigações das distribuidoras no mercado de curto prazo.

O impacto de liminares obtidas por diversos agentes de geração hidráulica para não pagar os seus respectivos déficits de geração hídrica (os chamados “Fatores GSF”) foi da ordem de R\$ 567 milhões no mês de junho.

Essas liminares retiram a proteção que o consumidor deveria ter ao firmar contratos de energia na modalidade de quantidade. Os geradores hidrelétricos que vendem contratos dessa natureza ficam expostos ao mercado de curto prazo quando a geração é menor do que suas obrigações contratuais. As liminares, no entanto, transferem ao consumidor parte da exposição ao mercado de curto prazo que os geradores hidrelétricos teriam em razão da conjuntura hidrológica adversa. Ou seja, as liminares acabam afastando a diferença entre as modalidades de contratação por quantidade e por disponibilidade, definidas pelo artigo 2º da Lei nº 10.848/2014, conforme abaixo:

*“§ 1º Na contratação regulada, **os riscos hidrológicos serão assumidos** conforme as seguintes modalidades contratuais:*

***I - pelos geradores, nos Contratos de Quantidade de Energia;***

***II - pelos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais, nos Contratos de Disponibilidade de Energia.***

***[...]” (grifo nosso).***

Portanto, quando observados seus efeitos financeiros, as liminares estão convertendo contratos de geração hidrelétrica de quantidade em contratos de disponibilidade.

Conforme mostra o gráfico a seguir, essas liminares interromperam uma tendência de redução do déficit verificada nos meses de abril e maio, fazendo com que a receita proveniente da arrecadação das Bandeiras não fosse suficiente para compensar os custos no mês de junho de 2015. Caso inexistissem essas liminares, a receita de bandeiras seria suficiente para cobrir todos os custos do mês de junho e ainda compensar aproximadamente R\$ 375 milhões de déficits de meses passados.

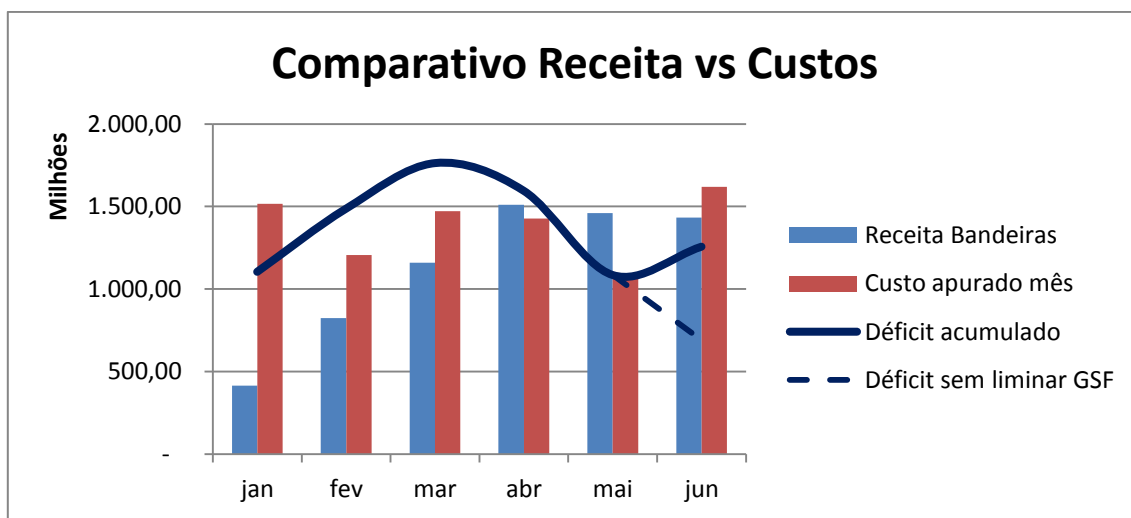


Gráfico – Receita vs Custos

A receita de Bandeiras retida pelas distribuidoras é caracterizada como uma antecipação de recursos para abater custos relacionados ao despacho das usinas térmicas e à exposição no mercado de curto prazo.

Ressalta-se que os custos das distribuidoras não cobertos pela receita de Bandeiras são considerados nos processos tarifários (reajustes e revisões), conforme a data de aniversário contratual.

De forma análoga, a receita de Bandeiras retida pelas distribuidoras também é considerada nos processos tarifários. Nesse caso, o valor retido é abatido dos custos apurados, reduzindo o efeito médio a ser percebido pelos consumidores em suas faturas de energia.

Em uma análise mais ampla, no 1º semestre de 2015 a receita de Bandeiras faturada pelas distribuidoras foi de R\$ 6,8 bilhões e os custos do período totalizaram R\$ 8,3 bilhões, ou seja, 82% dos custos apurados foram cobertos pelos recursos das Bandeiras Tarifárias.

